



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 06/2023

## Objeto:

### Aluguel de Imóvel

## Contratada:

### JOSE CARLOS

### BORGES DA SILVA

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de julho de 2023.

Ao  
Departamento de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**. Solicitamos informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas do referido objeto, cujo valor é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensais, totalizando o valor total do contrato em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Atenciosamente,

  
**MARÍLIA SANTANA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de julho de 2023.

Ofício Circular  
Att: Secretária Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora,

Informamos que há recursos financeiros para pagamento deste Processo de Dispensa, sendo que as despesas serão provenientes da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 15000: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho - 3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR (15000)

Atenciosamente,

  
**ROBSON CELESTINO DOS SANTOS**  
Setor de Empenho





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de agosto de 2023.  
Assunto: solicitação (faz)

Senhora Prefeita,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**, estando o dispêndio no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento da Assistência Social para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 15000: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade:  
08.122.0006.4002 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho -  
3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR  
(15000)

Atenciosamente,

  
**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

A sua excelência  
Sra. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
DD. Prefeita Municipal de  
**MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE.**

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro - CEP: 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de agosto de 2023.

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

Determino a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**1. DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**, a Locação de 01 (um) Imóvel localizado na Área do Jardim de Infância Ana Luiza Valadares, s/n, na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, medindo (6,00x17,00m) ou (102,00m). Por um período de 05 meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de um imóvel para cedê-lo ao Conselho Tutelar, é imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo.

**3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	QUANT. ANUAL	VALOR ESTIMADO R\$	
					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.	Mês	01	05	700,00	3.500,00
<b>TOTAL ESTIMADO .....</b>						<b>R\$ 3.500,00</b>

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores (documento nos autos).

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.1. Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar de Monte Alegre de Sergipe, localizado na Área do Jardim de Infância Ana Luiza Valadares, s/n, medindo (6,00x17,00m) ou (102,00m). Por um período de 05 meses.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos **LOCADORES**:

- I - Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- II - Incorrer nas despesas relacionadas com:
  - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
  - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I - Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II - Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III - Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
  - a) De benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
  - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

### 6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

### 7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pelo engenheiro do município o Sr. **Klinsman Barros Santos**,

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CREA/SE 2718941707, fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

### 8.. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

### 10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (05) cinco meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo da Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de agosto de 2023.

  
MARILIA SANTANA FERREIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

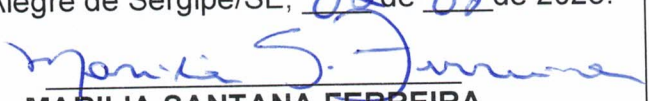


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 06/2023**

**RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.**

Publique-se, providencie-se o contrato.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de 08 de 2023.

  
**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI N°. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria nº 815/2023 de 31 de março de 2023, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aluguel de imóvel, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, o conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento;

**CONSIDERANDO**, que a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é imprescindível para a Administração, vez que se constitui um dever de a Administração ter espaço adequado para o funcionamento de cada setor necessário;

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, em razão do Município de Monte Alegre de Sergipe de não dispor de nenhum imóvel que atenda a necessidade URGENTE da Secretaria de Desenvolvimento Social, far-se-á necessária a locação do imóvel supracitado para atender a demanda da referida Secretaria.

**CONSIDERANDO**, que o imóvel escolhido é o único que atenda a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão nº. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:

O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

**CONSIDERANDO**, que o imóvel escolhido se encaixa na situação supra referida, a contratação direta poderá ser realizada, para tanto é imprescindível que a área técnica competente do órgão público se manifeste sobre essa questão, não se pode, ainda, deixar de se verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele do mercado, nesse sentido compete ao gestor à avaliação dos preços de mercado nessa localidade, para assim, constatar se está presente a situação de vantajosidade do Poder Público, que não está habilitado para firmar ajustes em situação de prejuízo ou danos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento do aluguel desse imóvel de propriedade do Sr. **JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**, devido sua urgência e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

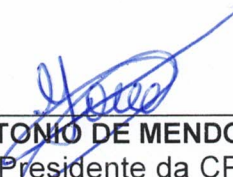




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exm<sup>a</sup>. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
JOSUÉ NUNES JUNIOR  
Secretário da CPL

  
\_\_\_\_\_  
JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA  
Membro da CPL




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023**, cujo objetivo é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**, junto ao Sr. **JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**, foi publicado no Diário Oficial do Município de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## **PARECER JURÍDICO** **Nº. 26/2023**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe encaminhou à Procuradoria Jurídica da Administração Municipal para exame e aprovação da minuta do Contrato cujo objetivo é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**.

A dispensa de licitação encontra guarida no disposto do inciso X do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Portanto, da análise de todos os dispositivos enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada, desde que atendidos certos requisitos.

Assim, a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse como urgência, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto à sua necessidade imperiosa.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise da minuta que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, parágrafo único, III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da minuta, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, bem como a análise do próprio procedimento em si, pela Procuradora Jurídica da Administração (art. 328, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta elaborada, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao caso, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

exigidos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de agosto de 2023.

*Bianca Theresa Silva Cardoso*  
**BIANCA THERESA SILVA CARDOSO**  
**OAB/SE 8.494**  
**Assessora do Município**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de Dispensa de licitação nº. 06/2023  
Objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**, no valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)** foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, em nome do Sr. **JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de agosto de 2023.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** **DISPENSA Nº. 06/2023**

JUSTIFICATIVA: **CONSIDERANDO**, O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, o conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento; **CONSIDERANDO**, que a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é imprescindível para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o funcionamento de cada setor necessário; **CONSIDERANDO**, nesse sentido, em razão do Município de Monte Alegre de Sergipe de não dispor de nenhum imóvel que atenda a necessidade URGENTE da Secretaria de Assistência Social, far-se-á necessária a locação do imóvel supracitado para atender a demanda da referida Secretaria. **CONSIDERANDO**, que o imóvel escolhido é o único que atenda a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão nº. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:


**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a **Srª. MARÍLIA SANTANA FERREIRA**, brasileira, maior e capaz, torna público que firmou **CONTRATO** com o Sr. **JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**, com endereço residencial nessa cidade, que terá como objetivo a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DO CONSELHO TUTELAR**, importando o valor total em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 700,00 setecentos reais), durante 05 (cinco) meses, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: : UO: 15000: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho - 3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR (15000), conforme Parecer Jurídico nº. \_\_\_\_/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de agosto de 2023.

  
**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

### **CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento dos interessados.  
Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 agosto de 2023.

  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL






ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 26, INCISO III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação do Sr. **JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**, na locação de um imóvel para uso da Assistência Social destinado para funcionamento do Conselho Tutelar, durante o exercício de 2023, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, tendo verificado que o valor proposto é aceito entre as partes e está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 04 de agosto de 2023.

  
**JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO**  
Presidente da CPL

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro -- CEP: 49.690-000 -- Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## CONTRATO Nº. 15/2023

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
O SENHOR JOSE CARLOS BORGES DA SILVA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **MARILIA SANTANA FERREIRA**, brasileira, maior e capaz, com endereço residencial nesta cidade e do outro lado o Senhor **JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº. 945.014.085-53, RG Nº. 1.376.377 SSP/SE, o primeiro denominado CONTRATANTE e o segundo CONTRATADO, mediante as Cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**, homologado em 04 de agosto de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE USO**

2.1. Locação de 01 (um) Imóvel localizado na área do Jardim de Infância Ana Luiza Valadares, nº s/n, na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, medindo (6,00x17,00m) ou, (102,00m), para uso da prefeitura destinado para funcionamento do Conselho Tutelar.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** mensalmente, pela Locação do Imóvel supra, a importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, totalizando o valor total do contrato em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, após autorização da Senhora Secretária.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO**

4.1. A **LOCATÁRIA** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

4.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador, quando findar ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, finalizando o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, o **LOCADOR** irá fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pela **LOCATÁRIA**;

4.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

4.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;

4.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

4.5 - Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a LOCATÁRIA, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA**

5.1. A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o LOCATÁRIO com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UO: 15000: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho - 3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR (15000).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

8.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

8.2. Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.3. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no índice oficial do governo federal como o INPC, IGPM, etc, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO**

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
CNPJ: 14.676.772/0001-52





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar nas devidas épocas.


**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

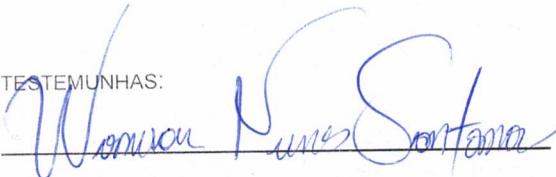
12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 04 de agosto de 2023.

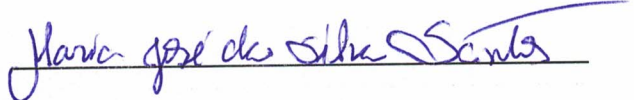
  
\_\_\_\_\_  
**MARILIA SANTANA FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS BORGES DA SILVA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF nº 038.161.575-80

  
\_\_\_\_\_

CPF nº 023.135.515.71



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO N.º **15**/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação n.º. 06/2023.

**OBJETO:** Locação de 01 (um) Imóvel localizado na Área do Jardim de Infância Ana Luiza Valadares, nº s/n, na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, medindo (6,00x17,00m) ou (102,00m) para uso da prefeitura destinado para funcionamento do Conselho Tutelar.

**CONTRATADO:** JOSE CARLOS BORGES DA SILVA, inscrita no CPF N.º. 945.014.085-53, RG N.º. 1.376.377 SSP/SE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 05 MESES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 15000: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Atividade: 08.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho - 3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR (15000)

Monte Alegre de Sergipe /SE, 04 de agosto de 2023.

MARILIA SANTANA FERREIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social

**CERTIDÃO**

Certifico que o EXTRATO acima foi afixado no quadro de avisos do Fundo Municipal de Assistência Social, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe /SE, 04 de agosto de 2023.

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO  
Presidente da CPL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.376.377 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/2018

NOME JOSE CARLOS BORGES DA SILVA

FILIAÇÃO MARIA JOSE ANURIM DA SILVA

N.º CARLOS FERNANDES BORGES DA SILVA

NATURALIDADE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE DATA DE NASCIMENTO 18/09/1976

CCO ORIGEM CT. CABAN. NR 1566 LV 803 FL. 291V

CART. DIST. COM MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

CPF 945.014.085-53

ASSINATURA DO DIRETOR  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL - INTERVENIENTE - INCM

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




*Jose Carlos Borges da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



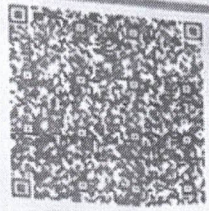
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

JOSE CARLOS BORGES DA SILVA

RUA JOAO OLIVEIRA CHAGAS, S/N - CENTRO  
MONTE ALEGRE DE SEROPE/SE CEP: 49600000 (AQ 340)  
ROTEIRO 9-420-165-110

CÓDIGO DO CLIENTE  
**3/520954-9**  
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**W1015763191**

REF: MÊS / ANO **Jun / 2023** VENCIMENTO **22/06/2023** TOTAL A PAGAR **R\$ 213,30**



NOTA FISCAL Nº 003048133 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/06/23  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.avre.ra.gov.br/mfde/consulta>  
Chave de Acesso:  
3023 0613 0174 6200 0163 6900 1008 0491 3320 6064 3152

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargos de Unidade do Sistema de Distribuição (Ref: 4/2023) R\$ 98,07  
Atenção: A responsabilidade pela entrega de energia pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação pública, consulte a Prefeitura local de seu município.  
Preço médio tarifa: 1,17% a partir de 22/04/23, conv. REH nº 3 (04/23) ANEEL.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Fração de Leitura
	16/05/23	16/06/23	30	17/07/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	ICMS (%)	ICMS (R\$)	ICMS ST (%)	ICMS ST (R\$)	Taxa Unit. (R\$)	Taxa Total (R\$)
Consumo em kWh	kWh	270	0,87500	236,25	9,03	21,30	0	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				25,21	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
CONTAS EM ATRASO				0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUROS DE MOROSIDADE				0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MULTAS				0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ATUALIZAÇÕES MONETARIAS				0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>				<b>213,30</b>	<b>9,03</b>	<b>213,30</b>		<b>36,76</b>		

**CONSUMO / kWh**

Mês	Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT
Jun/23	210	30
Maio/23	231	31
Abril/23	245	30
Mar/23	227	28
Fev/23	245	28
Jan/23	222	28
Dez/22	200	30
Nov/22	190	31
Out/22	140	31
Sep/22	128	30
Ago/22	158	31
Jul/22	158	31
Jun/22	207	30

\* Faturamento pela mediatrisa

Tribute	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	147,02	1,0848	1,59
COFINS	147,02	4,9955	7,34
ICMS	183,76	10,0000	18,37
ICMS-FCP	183,76	1,0000	1,83

sem 7. alíquota  
2002  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

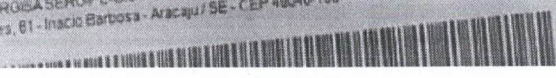
Medidor	Grandezas	Postos Medidores	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W1015763191	kWh	1	42931	42941	1	210

Situação de Débitos

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 60000200044  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 16/06/2023

**RECIBO DO ARRECADADOR**  
83620000002-1 13300049000-2 05209542023-9 06600420019-3

UC	3/520954-9	Referência	Jun / 2023	Data de Vencimento	22/06/2023	Valor do Documento	213,30
PAGADOR JOSE CARLOS BORGES DA SILVA - CPF/CNPJ 00 000 001/3763-77 RUA JOAO OLIVEIRA CHAGAS, S/N - CENTRO MONTE ALEGRE DE SEROPE/SE CEP: 49600000							
BENEFICIÁRIO ENERGISA SEROPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13 017 482/0001-83 Rua Min Apolônio Sales, 61 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 48040-150							







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
 "Unidos por Monte Alegre"



**ALVARÁ DE LICENÇA N° 107/1999**

O Secretário de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais, concede a

JOSE CARLOS BORGES DA SILVA

ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 19000, enquanto satisfizer às exigências legais, conforme as indicações seguintes:

1° — Endereço:

LOCALIZADO NA ÁREA DO JARDIM DE INFANCIA ANA LUIZA VALADARES

2° — Ramo de Negócio:

UMA CASA RESIDENCIAL

3° — Atividade Principal:

CASA RESIDENCIAL MEDINDO (6,00x17,00M) OU (102,00M) NESTA CIDADE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4° — Início das Atividades:

11/03/1999

5° — Resp. pelo Estabelecimento:

JOSE CARLOS BORGES DA SILVA CT. 1.376.377 SSP/SE

MONTE ALEGRE/SE, 12 de MARÇO de 1999

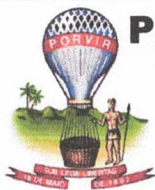
*Jose Carlos Borges da Silva*  
 Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
 Sec. de Economia e Finanças

JOSE CARLOS BORGES DA SILVA

Jose Carlos Borges da Silva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, 227-CENTRO CNPJ: 13.113.287/0001-08

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 04/08/2023.

Nome: JOSE CARLOS BORGES DA SILVA	Sequencial: 2544
CPF/CNPJ: 945.014.085-53	Validade: 03/10/2023

Endereço: S/N CASA  
Localização: 40 0

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 4 de Agosto de 2023.

*Maria Cicera da Silva*  
Fiscal de Tributos

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/montealegredesergipe//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

194BFD710D3CD7AFFD608BC02C7A6F9543910222





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N.  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Nome:</b>	JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA	<b>Natureza Certidão:</b>	Cível
<b>Domicílio:</b>	Monte Alegre	<b>Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	Física / 945.014.085-53
<b>Nome do Pai:</b>	CARLOS FERNANDES BORGES DA SILVA	<b>Nome da Mãe:</b>	MARIA JOSE AMORIM DA SILVA
<b>Data da Emissão:</b>	01/08/2023 10:41	<b>Data de Validade:</b>	* 31/08/2023 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003581975 *	<b>Nº de Autenticidade:</b>	* 0952143283 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu - Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**N. 76352/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JOSE CARLOS BORGES DA SILVA** (Data de Nascimento: 18/09/1976)

DU

CPF/CNPJ N° 945.014.085-53

Certidão emitida em: 04/08/2023 às 07:52:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante de certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2 X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) em: 03/08/2023 às 05:16:24.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7020-8497-0**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 312632/2023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**JOSE CARLOS BORGES DA SILVA** (Data de Nascimento: 18/09/1976)

**U**

**CPF/CNPJ N° 945.014.085-53**

Certidão emitida em: 04/08/2023 às 07:54:18 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 03/08/2023 às 05:16:24.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2020-8506-3**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS BORGES DA SILVA

CPF: 945.014.085-53

Certidão nº: 39108093/2023

Expedição: 04/08/2023, às 07:59:43

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE CARLOS BORGES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 945.014.085-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.